

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2019 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Maria das Dores Taveira Santos

Autor: Vereador Clodoaldo Santos Silva e outros

Relator: Vereadora Simone Lopes Betini

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2019**, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos Silva e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Maria das Dores Taveira Santos.

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 15 de abril de 2019 e sua ementa publicada, na data de 16 de abril de 2019, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2019 fls. 2/4

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, que a senhora Maria das Dores Taveira Santos, pedagoga com pós-graduação em dependência química, e aos 67 anos especializou no IASP em Psicopedagogia, nascida na cidade de Bom Conselho-PE, no dia 25 de outubro de 1938, casada com Euclides João dos Santos a 64 anos e mãe de 15 filhos, na qual, vivos são 7 filhos, 17 netos e 10 bisnetos, veio morar em Hortolândia no ano de 1982, no bairro Jardim Santa Clara do Lago II, época em que a cidade ainda era um distrito de Sumaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2019 fls. 3/4

Começou a participar das lutas Comunitárias no mesmo ano, uma vez que a comunidade enfrentava o problema da falta d'água, haja vista que, periodicamente o registro da bomba d'água, o qual ficava dentro da lagoa era fechado durante todo o dia, deixando os moradores sem água em suas torneiras das 9 horas da noite às 6 horas da tarde. Foi quando a Sra. Maria mobilizou um grupo de mulheres com o intuito de pressionar a administração municipal para resolver a situação, inclusive foram diversas vezes até o local, onde ficava o registro, com o grupo de mulheres para abri-lo e reestabelecer o abastecimento nas residências.

Esta foi a primeira luta de tantas outras. Participou também da reivindicação que resultou na implantação de iluminação pública na comunidade durante a administração de José de Denadai.

Na década de 80, coordenou uma creche comunitária no Jardim Santa Clara para atender crianças carentes, por meio do esforço tanto da Sra. Maria quanto do grupo de mulheres, arrecadavam leite, alimentos e os produtos de limpeza necessários para manter a instituição.

Depois disso foi a vez da luta para garantir asfalto à comunidade ação ocorreu durante a gestão de Paulino Carrara. Logo em seguida participou também da primeira comissão para a emancipação de Hortolândia. Como membro da paróquia Nossa Senhora do Rosário e juntamente com o padre João Luís participou da conquista da Escola Estadual Santa Clara II, a qual atualmente é a Escola Municipal Viva Mais; Membro do Conselho de Saúde por dois mandatos, onde participou da luta que resultou na conquista do CIF Santa Clara; Conselheira tutelar por dois mandatos, onde juntamente com o ministério público conseguiu zerar o deficit das vagas em creches na cidade.

Atualmente é conselheira municipal de saúde e trabalha na paróquia São João Paulo II com os dependentes químicos, sendo agente da Pastoral da Sobriedade.

Todo o trabalho mencionado foi realizado em prol da Comunidade de Hortolândia com muito carinho e afinho, ainda hoje luta e trabalha para atender os que necessitam de ajuda



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2019 fls. 4/4

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos da homenageada, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2019**, nos termos desse Relatório.

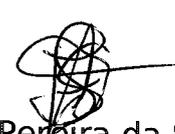
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.



Simone Lopes Bétini
Relatora

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Francisco Pereira da Silva Filho
Membro



Luiz Carlos Silva Meira
Membro